



**ATO NORMATIVO n° 005,
de 09 de agosto de 2.004.**

Odair Werlich, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e condições para a utilização do ônibus da UNIPLAC.

Art. 2º - O ônibus da UNIPLAC só poderá ser utilizado para deslocamentos que tenham objetivos de ordem didático-pedagógica ou de interesse institucional, mediante requerimento dos Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso, Chefes de Setores, e, eventualmente, o Diretório Central de Estudantes - DCE.

Art. 3º - A solicitação para uso do ônibus deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Administração ou a quem este delegar com 10 dias de antecedência do dia previsto para a utilização, contendo as seguintes informações: objetivo da viagem, dia e horário de saída e retorno, número de pessoas a serem transportadas.

Art. 4º - Ocorrendo requerimentos múltiplos para o mesmo dia e/ou horário, será atendido prioritariamente o interesse institucional, a critério do Pró-Reitor de Administração.

Art. 5º - Após aprovação para o uso ficará sob responsabilidade do solicitante o preenchimento correto do formulário “**Relação de Passageiros**”, contendo o nome, número do documento de identificação e respectivo órgão expedidor, devendo ser entregue, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do deslocamento, ao Setor de Serviços Gerais, sob pena de não-viabilização do deslocamento.

Art. 6º - Será permitido deslocamento com o ônibus da Uniplac somente a pessoas que tenham efetivamente vínculo com a Uniplac, integrantes da comunidade acadêmica na condição de aluno, professor ou técnico-administrativo, ressalvado interesse institucional, a critério do Pró-Reitor de Administração.

Art. 7º - É vedado expressamente o transporte de pessoas estranhas à UNIPLAC, ainda que na condição de dependente (cônjuge, filho) de funcionário ou de acadêmico.

Art. 8º - O deslocamento só poderá ser realizado mediante a presença do solicitante em todo o percurso de ida e volta, o qual ficará responsável pelo comportamento ético e moral de todos os passageiros, como também pelo atendimento da proibição de uso de cigarros e bebidas alcoólicas, nos termos dos arts. 60 e 61 do Decreto Estadual n° 12.601, de

05/11/1980, ciente de que em caso de descumprimento das proibições elencadas é facultado ao motorista recusar-se a transportar os passageiros que não atendam as instruções, firmando o TERMO DE RESPONSABILIDADE em anexo.

Art. 9º - O veículo só poderá ser conduzido por motorista habilitado e indicado pela direção da UNIPLAC.

Art. 10 - O veículo conterà o indicativo de transporte ESPECIAL, não sendo permitida a cobrança de valores a título de passagem.

Art. 11 – Em caso de danos causados ao veículo ou a pessoas no interior deste, serão de responsabilidade do autor e, na impossibilidade de identificar a autoria, esta recairá sobre o solicitante.

Art. 12 – Para a contabilização da manutenção do veículo será debitado no Centro de Custo do órgão/setor solicitante o valor de 01 litro de diesel por quilômetro rodado.

Art. 13 - Este ato normativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 09 de agosto de 2004.

Odair Werlich
Pró-Reitor de Administração

TERMO DE RESPONSABILIDADE

.....(nome),.....(cargo),
assumo por este termo integral e exclusiva responsabilidade pelo deslocamento de
.....(nº de pessoas) que se realizará no dia com veículo da
UNIPLAC, para, com o objetivo de,
ciente de que, em caso de descumprimento da determinação expressa de não fumar, não
utilização de bebidas alcoólicas e manutenção de comportamento ético e moral, é facultado ao
motorista recusar-se a transportar o passageiro que infringir tais determinações, nos termos
dos arts. 60 e 61 do Decreto nº 12.601, de 06/11/1980.

Assino o presente termo, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Lages-SC,.....de.....de 2004.

.....
Assinatura